



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 198

APELO ao Governo do Estado por inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 19/09/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/09/95
Presidente

of. PR 09.95.91

Provando que o importante documento não é somente assunto para adultos, o artista plástico Otávio Roth e a escritora Ruth Rocha fizeram juntos um trabalho que transformou o texto original da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS numa linguagem facilmente compreensível por crianças e jovens.

Através de um livro publicado na década de 80, os autores divulgaram importantes conceitos na certeza de que estes somente serão devidamente respeitados e obedecidos através do seu conhecimento.

Certos estavam eles ao se preocuparem com a conscientização do nosso povo, preocupação essa que também é nossa, e que depende de ações práticas direcionadas ao que toda gente necessita para desempenhar a cidadania com sabedoria e satisfação: conhecimento dos seus direitos.

Dito isto, e considerando a possibilidade de a educação formal ser um veículo a serviço desse objetivo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, para consideração do soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governo do Estado por inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais de 1º e 2º graus, dando-se conhecimento desta deliberação ao Sr. Governador do Estado e à Secretária de Estado da Educação.

Sala das Sessões, 19.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

vsp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria do Estado da Educação

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

20157 11 95 1100

Ofício CG. 1460/95

Doc. 2415/9900/95

ALB/scf

PROTÓTIPO 1100

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Presidente do Presidente	
CIVIL 1100/95	
Em 07 de 12 de 1995	

Em resposta a seu Ofício PR 09.95.91, que encaminha cópia de Moção nº 198, objetivando a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais, cumpro-me transmitir a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas desta Secretaria.

Apresento-lhe, na oportunidade, os protestos de minha consideração.


Conceição Aparecida Silva Capelli
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS**

PROTOCOLO nº 2415/9900/95

INTERESSADO: Câmara Municipal de Jundiaí

ASSUNTO: Inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo escolar.

INFORMAÇÃO SEPG/SESG nº 079/95

Trata o presente de Moção nº 198, de autoria de Vereador Francisco de Assis Poço, da Câmara Municipal de Jundiaí, propondo a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais.

Em resposta ao presente expediente, a Equipe Técnica de História, desta Coordenadoria, tem a considerar que ações efetivas, de caráter institucional ou não, que visem a superar as lacunas existentes no processo de divulgação e debates da questão dos Direitos Humanos no Estado de São Paulo e no Brasil, devem sempre ser louvadas. Tal é o caso da proposta de que trata este documento.

No entanto, de forma que possamos dirigir esforços no sentido de encontrar soluções que auxiliem na superação do problema apresentado, é necessário que evitemos a superposição de ações.

Neste sentido, a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo escolar, situa-se na condição de temática já contemplada nas Propostas Curriculares SE/CENP, razão pela qual não se faz necessária a ratificação da presença da mesma nos programas de ensino através de lei específica para tal finalidade. A título de exemplificação observe-se que as Propostas Curriculares para o ensino de História para 1º e 2º graus SE/CENP sugerem temas como: "O construir da história: cidadania e participação" (7ª e 8ª séries) ou ainda "Movimentos Sociais e Cidadania" (3ª série - 2º grau). A partir destes temas são tratados diversos conteúdos que se referem às questões histórico-sociais que contemplam as preocupações apresentadas pelo autor da citada Moção.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração superior.

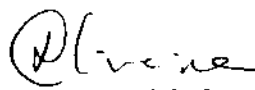
São Paulo, 22 de novembro de 1995.


ZILDA ELVIRA CORAZZA
RG. 6.730.221
Eq. Téc. de História

De acordo.

Encaminhe-se ao GC CENP.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.

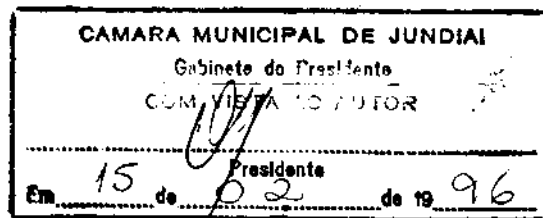

Laura C. F. Bandoni de Oliveira
RG 6.856.355-3
Dir. Téc. Serv. Ens. 2º Grau
Div. Currículo



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
O.GG.ACRM.295/96

São Paulo, 02 de fevereiro de 1996

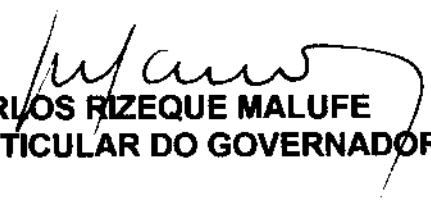
Ref.: 17063/95



Senhor Presidente,

Em atenção ao seu ofício nº PR 09.95.91, de 27 de setembro de 1995, encaminhando a Moção nº 198, de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, referente a inclusão de direitos humanos no currículo escolar de 1º e 2º graus, transmito a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria da Educação sobre o assunto.

Renovo meus protestos de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - SP
MLGG/jsa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

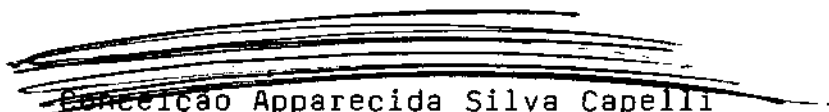
27

DOCUMENTO: 17063/3104/95
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ASSUNTO: Inclusão de direitos humanos no currículo escolar de 1º e 2º graus.

Em resposta à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal de Jundiaí, dirigida ao DD. Governador do Estado de São Paulo, objetivando a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais de 1º e 2º graus, manifestou-se nesta Pasta a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, conforme informação nº SEPG/SESG nº 079/95, que acompanha o presente. (*)

Encaminhe-se a matéria ao Secretário Particular do Governador.

G.S., em 08 de dezembro de 1995.


~~Conceição Aparecida Silva Capelli~~
Chefe de Gabinete

(*) o documento referido encontra-se anexado também ao of. C.G. 1400/95 - Secretaria de Estado da Educação.

rah
BHCS/scf



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS**

PROTOCOLO nº 17063/3104/95

INTERESSADO: Câmara Municipal de Jundiaí

ASSUNTO: Inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo escolar.

INFORMAÇÃO SEPG/SESG nº 084/95.

Trata o presente de ofício da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminhando ao Gabinete do Senhor Governador do Estado de São Paulo cópia da Moção nº 198, de autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, propondo a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais de 1º e 2º Graus.

Temos a informar que expediente de idêntico teor já tramitou por esta Coordenadoria e recebeu informação SEPG/SESG nº 079/95, a qual estamos anexando.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração superior.

São Paulo, 30 de novembro de 1995.

Laura C. F. Bandoni de Oliveira

RG 6.856.355-3

Dir. Téc. Serv. Ens. 2º Grau

Div. Currículo



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

PROTCCOLO nº 2415/9900/95
INTERESSADO: Câmara Municipal de Jundiaí
ASSUNTO: Inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo escolar.
INFORMAÇÃO SEPG/SESG nº 079/95

Trata o presente de Moção nº 198, de autoria de Vereador Francisco de Assis Poço, da Câmara Municipal de Jundiaí, propondo a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo das escolas estaduais.

Em resposta ao presente expediente, a Equipe Técnica de História, desta Coordenadoria, tem a considerar que ações efetivas, de caráter institucional ou não, que visem a superar as lacunas existentes no processo de divulgação e debates da questão dos Direitos Humanos no Estado de São Paulo e no Brasil, devem sempre ser louvadas. Tal é o caso da proposta de que trata este documento.

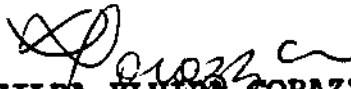
No entanto, de forma que possamos dirigir esforços no sentido de encontrar soluções que auxiliem na superação do problema apresentado, é necessário que evitemos a superposição de ações.

Neste sentido, a inclusão de estudos básicos dos direitos humanos no currículo escolar, situa-se na condição de temática já contemplada nas Propostas Curriculares SE/CENP, razão pela qual não se faz necessária a ratificação da presença da mesma nos programas de ensino através de lei específica para tal finalidade. A título de exemplificação observe-se que as Propostas Curriculares para o ensino de História para 1º e 2º graus SE/CENP sugerem temas como: "O construir da história: cidadania e participação" (7ª e 8ª séries) ou ainda "Movimentos Sociais e Cidadania" (3ª série - 2º grau). A partir destes temas são tratados diversos conteúdos que se referem às questões histórico-sociais que contemplam as preocupações apresentadas pelo autor da citada Moção.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração superior.

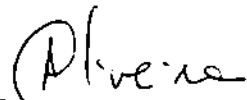
São Paulo, 22 de novembro de 1995.


ZILDA ELVIRA CORAZZA
RG. 6.730.221
Eq. Téc. de História

De acordo.

Encaminhe-se ao GC CENP.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.


Laura C. F. Bandoni de Oliveira
RG 6.856.355-3
Dir. Téc. Serv. Ens. 2º Grau
Div. Currículo